



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 103/24

Proc. nº 00042808/2024-81

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei Complementar visa a alterar os dispositivos da Lei nº 1745/77 - Código Tributário do Município, tornando mais justa a tributação relativa a taxa de funcionamento dos permissionários de quiosques da praia.

Diante da necessidade de investimentos públicos na orla marítima para fomentar o comércio nos quiosques e garantir maior qualidade e comodidade aos usuários das praias, dos munícipes e dos visitantes das áreas adjacentes e, considerando que, o Município de São Vicente, ainda que dispondo de receita própria tributária deficitária, não poupa esforços para fortalecer o turismo local.

Considerando reconhecer-se que o setor turístico necessita de maior aplicação de recursos públicos, a presente proposta se reveste de urgência e relevância, e, é inegável a necessidade de sua aprovação, tendo em vista que, traduz, com legitimidade, o interesse público da população vicentina.

Pelo exposto, tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

São essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera dispositivos da Lei
nº 1745/77 - Código
Tributário do Município, e
dá outras providências.**

Proc. nº 00042808/2024-

81

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação os incisos I, II e III do §12º do art. 250 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

“Art. 250...

§12º...

I – quiosques de praiaR\$
8.069,31

II – excluído

III – excluído”

Art. 2º Acrescenta o inciso IV no §1º do art. 326 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

“ Art.326...

§1º...

IV - nos quiosques de praia, pela realização do serviço de coleta e remoção do lixo o permissionário pagará taxa anual correspondente a R\$ 729,24 em até 12 (doze) parcelas mensais.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 05/12/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0598285** e o código CRC **CD459BF0**.

Referência: Processo nº
3551009.401.00042808/2024-81

SEI nº 0598285